

CONSELHOO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº583/87

INTERESSADO: JOSÉ MARCELO MARTINS GAPARROZ

ASSUNTO : Reconsideração do Parecer CEE nº1089/87 - FEO de Adamantina

RELATOR : Consº José Eduardo Dutra de Oliveira

PARECER CEE Nº1511/87

Aprovado em 14/10/87

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina, solicita reconsideração do Parecer CEE nº1089/87, que negou autorização ao interessado, José Marcelo Martins Caparroz, para ministrar a disciplina Farmacologia, por não atender aos requisitos da Deliberação CEE nº05/80.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O Parecer CEE nº1089/87 é da lavra do nobre Conselheiro José Eduardo Dutra de Oliveira e encontra-se às fls.30 do processo.

Como justificativa para o pedido de reconsideração, esclarece que já decorrido o primeiro semestre do ano letivo, o afastamento do professor trará prejuízos à Instituição. "O trabalho responsável do docente tem sido do agrado do Departamento, do pessoal discente e da Direção, pois embora haja falta de uma titulação mais específica, o professor está matriculado e cursando regularmente o Curso de Especialização, Administração dos Serviços de Saúde, ministrado pela Universidade de Ribeirão Preto em convênio com a Faculdade".

Junta à solicitação atestado, expedido pela UNAERP, de que José Marcelo Martins Gaparroz é aluno regularmente matriculado no Curso de Especialização em Administração dos Serviços de Saúde (Saúde Pública e Administração Hospitalar), ministrado pela Universidade de Ribeirão Preto em convênio com a Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina, no período de junho de 1987 a janeiro do 1988, com a carga horária de 700 (setecentas) horas.

3. CONCLUSÃO:

Não se acolhe o pedido de reconsideração da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina porque o interessado José Marcelo Martins Gaparroz, não tem treinamento específico pós-graduado na área de Farmacologia.

Sao Paulo, 26 do agosto do 1987

a) Cons. José Eduardo Dutra do Oliveira
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de outubro de 1987

a) Cons^o JORGE NAGLE
Presente